DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8088/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/02060/2013
PROTOCOLO	: 1326445
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERSON LUIZ MOUREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe refere-se à **formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 067/2012** (fls. 306-315), assim como **da execução financeira contratual**, celebrado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo/MS** e a empresa **Ari Carneiro - ME**, resultante do **Pregão Presencial n° 002/2012**.

O propósito desta licitação pública é prestação de serviços de transporte de escolar para atendimento à gerência municipal de educação, no valor de **R$ 68.048,93** (sessenta e oito mil, quarenta e oito reais e noventa e três centavos).

Por meio do **Acórdão AC02-G.ICN-7623/2014**, encartado às fls. 1.363-1.364 do Processo n° **TC/23146/2012**, julgou-se **regular** e **legal** o **Pregão Presencial n° 002/2012,** e na **Decisão Singular DSG-G.ICN-9243/2015**, às fls. 68-71 do Processo em epígrafe, decidiu-se pela **regularidade** da **formalização do Contrato Administrativo nº 067/2012**.

A DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO em análise Conclusiva **ANA - DFE - 2493/2020** (fls. 321/325), manifesta-se pela **regularidade** e

legalidade da execução do **Contrato Administrativo n.º 067/2012** (3ª fase), e do 1º Termo Aditivo.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do parecer **PAR - 2ª PRC - 8511/2020** (fls. 326-327), considerou a fase em análise **regular**.

É o Relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passa-se ao exame do mérito.

No que tange à formalização do 1º Termo Aditivo, cuja finalidade visou à prorrogação da vigência do Contrato Administrativo em questão para o período até **31/12/2012**, percebe-se sua elaboração em conformidade com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na imprensa oficial do município.

Importante observar que a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011.

Verifica-se que a execução financeira do Contrato Administrativo n.º 067/2012, ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Valor Contratual Inicial	R$ 68.048,93
Termo Aditivo	R$ 29.771,41
Valor Contratual Final	**R$ 97.820,34**
Notas de Empenho	R$ 97.820,34
Anulação de Nota de Empenho	R$ 4.253,06
Saldo Notas de Empenho	**R$ 93.567,28**
Ordens de Pagamento	**R$ 93.567,28**
Notas Fiscais	**R$ 93.567,28**

Posto isso, entende-se que os atos de gestão praticados nestes autos são regulares e evidenciam a legalidade na execução financeira do Contrato Administrativo n.º 067/2012, bem como, no 1º Termo Aditivo, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 067/2012, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS (CNPJ n° 03.501.541/0001-91) e a empresa Ari Carneiro - ME (CNPJ nº 13.616.283/0001-42), nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 067/2012, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS (CNPJ n° 03.501.541/0001-91) e a empresa Ari Carneiro - ME (CNPJ nº 13.616.283/0001-42), nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa, Sr. ***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***, *CPF* sob o n.º 205.259.291-72, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

IV - INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observando o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2020.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA